

PARECER:	005-2018 APROMAC
PROCESSO:	Nº <u>02000.002704/2010-22</u>
ASSUNTO:	Pedido de vistas à proposta de Revisão da Resolução Conama 03/90 sobre os Padrões de Qualidade do Ar
CONSELHEIRA:	Zuleica Nycz
INTERESSADO:	DCONAMA
ORIGEM:	130ª Reunião Ordinária realizada em 23/08/18

Trata-se de parecer técnico referente ao pedido de vistas pela APROMAC Associação de Proteção ao Meio Ambiente à proposta de Revisão da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA que define Padrões de Qualidade do Ar em 23 de agosto de 2018 durante a 130ª Reunião Ordinária do CONAMA.

A comprovação científica de que a poluição causa doenças graves e mortes prematuras e que as crianças são muito mais vulneráveis à exposição tóxica do que os adultos, não parece sensibilizar as autoridades ambientais, mesmo diante de abundantes provas documentais. A falta de sensibilidade se alinha com a ausência de políticas integradas de redução da poluição e de abordagens consistentes para equipar os órgãos do SISNAMA e capacitá-los para o controle eficiente e permanente da poluição atmosférica no licenciamento ambiental, monitoramento e fiscalização. Sejam quais forem as verdadeiras causas da omissão governamental em face da inércia, as consequências são devastadoras para a saúde pública e o meio ambiente.

Entretanto, a proteção ambiental e da saúde pública são peças essenciais para a promoção do desenvolvimento sustentável (o equilíbrio entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento econômico sem comprometer a capacidade de suprir as necessidades das gerações futuras).

No caso das fontes fixas de emissões poluentes, os órgãos ambientais, na grande maioria, se omitem de planejar e executar o controle e transferem a tarefa da fiscalização para as próprias empresas que eles deveriam fiscalizar (concedendo ao poluidor a opção pelo automonitoramento), cientes de que raramente o poluidor apresentará espontaneamente provas contra si. Nem mesmo existe a prática da validação pelo Estado dos dados apresentados pelo poluidor ou equipamentos para verificação independente, que poderia neutralizar um pouco o flagrante conflito oficializado de interesses. Esse sistema de não-fiscalização por óbvio que não protege a sociedade nem o meio ambiente, e ainda inibe iniciativas de fortalecimento técnico dos órgãos ambientais, dado que a simplificação excessiva que caracteriza esse sistema e a ausência calculada do órgão fiscalizador resulta na

entrega progressiva da função do poder de polícia para o fiscalizado e aprofunda o distanciamento dos órgãos ambientais de suas funções.

Quanto ao controle da poluição veicular, a situação é ainda pior no Brasil. O programa de inspeção veicular obrigatório de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, não foi e não é executado pelas autoridades responsáveis pelo seu cumprimento, com rara exceção. Não há no horizonte indicação de mudança positiva.

Diante da omissão de maioria das autoridades de todos os poderes, esperar-se-ia que a revisão da Resolução CONAMA 03/90 traria uma pequena mas justa compensação para a sociedade que espera há quase 30 anos por uma resposta concreta do poder público.

Entretanto, pela qualidade inferior da proposta, depreende-se que não houve qualquer reconhecimento da enorme dívida social acumulada ao longo de décadas de descaso. Nem da responsabilidade diante das pessoas que perderam a vida prematuramente pela poluição, das que padecem de doenças graves e incuráveis, das famílias impactadas com a perda de seus entes queridos, e das crianças, as vítimas mais vulneráveis. Aliás, o descaso com a saúde das crianças beira à brutalidade. A proposta de resolução que chegou finalmente à última instância do CONAMA, com alteração de mérito pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ), não está, definitivamente, à altura das justas expectativas da população brasileira.

O que está sendo entregue aos conselheiros é uma proposta de arquitetura exageradamente débil, desidratada, desconexa e desconectada da realidade, inexecutável para os fins que supostamente se destina, depreciativa dos direitos humanos e cruel na fixação dos níveis – chegando ao delírio de fixar os níveis de atenção, alerta e emergência nos píncaros. Segundo Evangelina Vormittag, do Instituto Saúde e Sustentabilidade, “esses níveis dificilmente serão alcançados para tomada imediata de medidas protetivas à população. Os níveis propostos não são nem aceitos para fins experimentais científicos.”

Foram vários anos discutindo a revisão no CONAMA. A demora da revisão da Res. 03/90 só se justificaria minimamente se o resultado entregue à sociedade fosse consensuado e de alta qualidade.

Tem o poder público dever de explicar ao público cada uma das decisões que tomou ao longo desse processo. Tem razão o Ministério Público Federal ao questionar a falta de justificativas técnicas pelos integrantes da Câmara Técnica, à exceção das ONGs, ao rejeitarem uma redação baseada na literatura científica e na experiência de países que conseguiram desenvolver legislações integradas e executáveis.

Não pode o poder público alegar desconhecimento dos malefícios da poluição à saúde humana e à saúde da biodiversidade. Os inúmeros documentos anexados ao processo analisado trouxeram dados robustos que comprovam o alto preço pago pela sociedade pela omissão dos responsáveis pela elaboração e implementação das políticas públicas de controle da poluição. Milhares de mortes prematuras, crianças nascendo com graves problemas congênitos e cognitivos, problemas respiratórios, famílias desestruturadas, altos custos para o SUS – Sistema Único de Saúde, altos custos para o contribuinte, altos custos para a soberania nacional. Os custos não são apenas monetários, por óbvio, e os dados científicos não surgiram da cartola de um mágico. São resultados de estudos baseados em metodologias incontestáveis. Inútil repeti-los aqui, já que amplamente publicados. É preciso que o poder público abra a porta do século XXI para o Brasil, reconheça as temáticas emergentes globais, abandone o papel tradicional de agente colonizado e passe a ser agente de mudanças holísticas alinhadas com os princípios morais e políticos da Precaução, da Prevenção, dos Objetivos do

Desenvolvimento Sustentável, da Transparência, e tantos outros imprescindíveis adotados pela Constituição Federal e tratados internacionais.

De fato, está atrasado o poder público e setor privado no Brasil em relação ao papel que devem desempenhar. Nada mais ilustrativo que a CTAJ, ao analisar pela primeira vez a proposta de resolução aprovada pela Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos (CTQAGR), tenha ocupado o precioso tempo da administração pública para discutir a retirada do texto “em linha com os princípios do desenvolvimento sustentável” do artigo 1º. Não nos surpreende, mas é sempre lamentável, o menosprezo com que são tratados, por exemplo, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que devem ser implementados no Brasil e no mundo conforme metas internacionalmente assumidas. A tática de impedir a visibilidade na norma da temática do desenvolvimento sustentável, tema que unifica atualmente as agendas de saúde e meio ambiente em todo o mundo, parece ser parte de uma estranha estratégia inconsciente de manter o Brasil desconectado/isolado dos avanços globais. É a comprovação irônica de que a mentalidade de prender o Brasil na condição de território extrativista colonizado pelos interesses econômicos segue parasitando e sugando as boas energias do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Aliás, não foram apresentadas justificativas expressas para a supressão do texto-código que remete às Conferências Globais de Meio Ambiente, aos princípios do Desenvolvimento Sustentável, aos ODS e demais avanços conceituais proporcionados pelos tratados internacionais - todos representando uma base teórica e uma fonte fabulosa de inspiração para a construção de políticas públicas modernas e descolonizadoras.

Porém mais importante, foi a supressão de prazo crucial capaz de dar alguma sobrevida à minuta da CTQAGR, que determinou de vez a inexequibilidade da norma. (Art.4º, §2º - CTQAGR.)

Outra alteração que desequilibrou ainda mais a já débil minuta foi a supressão do Art. 6º, §2º (CTQAGR). Excluiu-se a obrigação dos órgãos ambientais de justificarem o motivo da sua eventual inércia ou dificuldade técnica e operacional para entregar dados, inviabilizando o diagnóstico do sistema. É preciso que a CTAJ exponha, por meio de uma reunião conjunta com a CTQAGR, a sua real motivação e busque consenso sobre a solução para as consequências dessa supressão.

Não bastante, a CTAJ retirou a obrigação da divulgação dos resultados do monitoramento da qualidade do ar em meios de comunicação de massa. Desconhecemos qualquer motivo “jurídico” utilizado pela CTAJ para impedir a transparência e o livre acesso à informação pelos cidadãos. Aguarda-se a justificativa com muita expectativa, já que não se trata de informação sigilosa, uma vez que a poluição é amplamente socializada para toda a população e, portanto, não detém direitos de propriedade intelectual nem está resguardada pelo sigilo industrial.

A supressão injustificada do Art. 9º traz outra singularidade: se não for dos órgãos ambientais a responsabilidade pelo monitoramento das emissões de atividades que licenciam, de quem seria? Sabe-se que o poder de polícia não pode ser delegado à pessoa jurídica de direito privado, salvo exceções que não cabem no caso dos poluidores. A CTAJ não examinou essa questão complexa que envolve a impossibilidade de celebração de parceria público-privada entre fiscalizado e fiscalizador, não sendo moralmente tolerável que o fiscalizador delegue seu exclusivo poder de polícia para quem ele fiscaliza. O papel justamente da CTAJ é a avaliação jurídica das propostas que recebe. É curioso que uma resolução não indique quem vai executá-la.

O pouco do quase nada que o governo tinha reservado para fazer a sociedade acreditar que algo viria de bom desvaneceu-se com as supressões efetuadas pela CTAJ, sem motivação fundamentada, e com a forma como a CTAJ decidiu encaminhar tais alterações de mérito. Se a CTAJ entendesse que alterações de mérito deveriam ser feitas, as justificasse expressamente e devolvesse a matéria para a Câmara Técnica de origem, o Regimento Interno estaria sendo observado. O fato de que alguns membros acharam que não houve alteração de mérito, enquanto outros entenderam que houve, só faz aumentar a dúvida e a clara falta de consenso exigiria a aplicação do Princípio da Precaução. No entanto, a matéria alterada em seu mérito, segundo a nossa análise, foi encaminhada equivocadamente para aprovação final em reunião plenária, com diversos pontos abertos e impossíveis de serem discutidos e estabelecidos responsabilmente em reunião ampla, com base em decisão não consensuada pelos membros da CTAJ. E, registre-se que, hipoteticamente, ainda que CTAJ possa fazer alterações de mérito, desde que devolvendo a matéria para a CT de origem, tais alterações não podem promover o retrocesso ambiental e fragilizar a aplicação da norma.

O Regimento Interno do CONAMA permite reuniões conjuntas entre Câmaras Técnicas com o propósito justamente de resolver eventuais conflitos de opinião técnica e jurídica, garantir que não haja retrocesso ambiental, aperfeiçoar a concatenação lógica dos dispositivos da proposta e com os instrumentos legais pertinentes em vigor, alinhar com os tratados internacionais ratificados e acordos aderidos, melhorar a redação.

Conclusão:

Considerando que minuta de revisão da Res. 03/90 aprovada na CTQAGR possui lacunas e precisa ser corrigida, e que a CTAJ promoveu alterações de mérito sem as necessárias justificativas, e não devolveu a matéria para a CTQAGR avaliar as consequências e propor alternativas, por precaução recomendamos a realização de uma ou mais reuniões conjuntas das duas Câmaras Técnicas. O Regimento Interno permite que a presidência da CTQAGR solicite na reunião plenária que matéria volte para a CT.

Atenciosamente,

Curitiba, 24 de setembro de 2018

Zuleica Nycz – APROMAC

Conselheira Titular

ANEXOS:

I - Manifesto em Defesa dos Padrões de Qualidade do Ar, Instituto Saúde e Sustentabilidade

II - Ar Limpo – Um Direito Fundamental de Todas as Crianças para um Futuro Saudável, Mariana Matera Veras e Paulo Hilário Nascimento Saldiva